MUNICÍPIO DE PEDRÓGAO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 26/2019

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E SUBDELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL, NOS VEREADORES, NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS.

---------- **Valdemar Gomes Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Pedrógão Grande:** ----------

---------- Torna público que na Reunião de Câmara de 25/07/2019, foi apresentada a seguinte Redistribuição de Pelouros:----------

Informação da Remodelação de Pelouros e de Delegação de Competências: Pelo Presidente da Câmara Municipal foi apresentada a Redistribuição de Pelouros do Presidente da Câmara Municipal e respetivos Vereadores

Foi apresentada também a delegação de competências próprias do Presidente da Câmara Municipal e subdelegação das competências que lhe foram delegas pela Câmara Municipal, nos vereadores, no âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

"Delegação de competências próprias do Presidente da Câmara Municipal e subdelegação das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, nos vereadores, no Âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Considerando:

- As delegações de competências efetuadas pela Câmara Municipal no seu Presidente, mediante deliberação de 09 de novembro de 2017;
- O vasto número de competências próprias legalmente atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal pelo artigo 35°, do Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n°75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designado por RJAL;
- Que o artigo 36° do regime jurídico anteriormente referido prevê que o Presidente da Câmara Municipal seja coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções, podendo neles delegar ou subdelegar competências;
- A mais-valia que decorre da utilização do instrumento da delegação e da subdelegação de competências, enquanto meio adequado a concretizar os princípios da eficiência e da economia processual;
- Que o município de Pedrógão Grande, na defesa dos interesses dos cidadãos e das empresas, deve orientar a sua ação por procedimentos simples, cómodos, expeditos e económicos;
- A organização dos serviços do Município de Pedrógão Grande, conforme o respetivo organograma, correlacionada com as diversas áreas de intervenção municipal;
- O estatuído no n°8, do artigo 22°, e no artigo 27°, do Decreto-lei n°135/99, de 22 de abril, na redação atual, segundo o qual os serviços públicos devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências e de assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução de processos, em

diversos níveis hierárquicos e se possível no próprio posto de execução, assim se imprimindo maior celeridade e eficácia às decisões e procedimentos administrativos;

Assim, de acordo com os fundamentos de facto e de direito anteriormente enunciados, reforçados com o disposto no nº1, do artigo 34º e nº2, do RJAL;

Delego nos vereadores abaixo identificados as minhas competências próprias a seguir identificadas e subdelego as seguintes competências que me foram delegadas, pela Câmara Municipal:

a) Vice-Presidente e Vereador a Tempo Inteiro, Maria Margarida David Lopes Guedes

- Compete-lhe a prática dos atos administrativos e a gestão de todas as matérias relacionadas com as funções/pelouros já atribuídos.
- Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, correlacionada com a respetiva área de intervenção municipal.
- Garantir a correta utilização dos bens móveis e imóveis afetos às respetivas áreas de atuação.
- Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar as atividades inerentes às funções atribuídas.
- Autorizar a realização de despesas devidamente orçamentadas até 5.000,00€, no âmbito da área de atividade das funções/pelouros já atribuídos.
- Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços, ou unidades orgânicas que superintende.
- Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito das funções atribuídas.
- Gerir instalações, equipamentos e serviços integrados no património do município ou colocados por Lei, sob administração municipal, no âmbito dos respetivos pelouros.
- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho dos eleitos locais.
- Coordenar o pessoal em serviço nas unidades orgânicas das áreas/pelouros atribuídos.
- Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade.
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.
- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município.
- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas.
- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal.

- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

b) Vereador a Meio Tempo, Nelson David Fernandes

- Compete-lhe a prática dos atos administrativos e a gestão de todas as matérias relacionadas com as funções/pelouros já atribuídos.
- Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, correlacionada com a respetiva área de intervenção municipal.
- Garantir a correta utilização dos bens móveis e imóveis afetos às respetivas áreas de atuação.
- Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar as atividades inerentes às funções atribuídas.
- Autorizar a realização de despesas devidamente orçamentadas até 5.000,00€, no âmbito da área de atividade das funções/pelouros já atribuídos.
- Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços, ou unidades orgânicas que superintende.
- Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito das funções atribuídas.
- Coordenar o pessoal em serviço nas unidades orgânicas das áreas/pelouros atribuídos.
- Gerir instalações, equipamentos e serviços integrados no património do município ou colocados por Lei, sob administração municipal, no âmbito dos respetivos pelouros.
- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho dos eleitos locais.
- Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia.
- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios.
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos.
- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal.
- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

O presente despacho revoga o anterior despacho de delegação e subdelegação de competências, datado de 19/12/2017, publicitado através do Edital nº01/2018, de 03 de janeiro, produzindo efeitos imediatos.

MUNICÍPIO DE PEDRÓGAO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Promova-se à respetiva publicação e publicitação, nos termos e para efeitos do disposto na alínea t), do nº1, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei nº72/2013, de 12 de setembro, e artigos 44º, 48 e 159º, do Código do Procedimento Administrativo."

"Distribuição de Pelouros do Presidente da Câmara Municipal e Respetivos Vereadores.
Dando cumprimento ao disposto no nº4 do artigo 58º da Lei nº169/99, de 18/09, na sua redação atual, conjugada com a deliberação tomada na reunião de Câmara Municipal de outubro de 2017, que determinou a existência de um vereador em regime de tempo inteiro e outro em regime de meio-tempo, promovo a distribuição dos pelouros pelos vereadores do Município de Pedrógão Grande, com as inerentes funções e áreas de atuação, nos seguintes termos:
Presidente da Câmara Municipal – Para além dos poderes que a lei lhe confere, reserva para si os seguintes pelouros: Administração Geral, Financeira e Recursos Humanos; Infraestruturas Públicas e Equipamentos Municipais; Obras Públicas; Planeamento e Gestão do Território; Proteção Civil; Cooperação Externa; Comunicação e Imagem; Proteção Animal; Património, Museus e Cultura; Economia, Inovação e Empreendedorismo; Cemitérios.
Vereadora – Maria Margarida David Lopes Guedes (tempo-inteiro) - Agricultura, Florestas e Ambiente; Defesa do Consumidor; Obras Particulares; Turismo; Cidadania Ativa e Juventude; Movimento Associativo e Coletividades; Desporto; Educação, Formação Profissional e Ciência; Saúde e Ação Social; Transportes.
Vereador – Nelson David Fernandes (meio-tempo) - Águas, Saneamento, Higiene e Salubridade; Feiras e Mercados; Energia; Toponímia; Trânsito.

Mantém-se a designação da vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes para desempenhar as funções de Vice-Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art.º 56.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, competindo-lhe substituir o Presidente da Câmara Municipal, nas suas faltas e impedimentos.

O presente despacho revoga o anterior despacho de distribuição de pelouros, datado de 27/10/2017, publicitado através do Edital nº23/2017, de 27/10/2017, produz efeitos imediatos e vigorará durante o exercício dos cargos pelos designados tendo sempre como duração máxima o presente mandato autárquico."

------- Para constar, publica-se o presente Edital, o qual vai ser afixado no edifício dos Paços do Concelho e publicado no sítio institucional do Município. ----------

-------- Paços do Município de Pedrógão Grande, 06 de julho de 2019. ----------

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Valdemar Gomes Fernandes Alves